
CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**– ATA N.º 09/2022 –**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dezassete horas, reuniu, a distância, pela Plataforma ZOOM, o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), presidido pelo seu Presidente, Hermínio Martinho, com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Informações;
2. Aprovação das Atas n.ºs 7 e 8;
3. Continuação da apreciação/discussão da Proposta de Código de Ética e Conduta do IPSantarém.

Estiveram presentes:

- a) Presencialmente: Hermínio Martinho (Presidente do Conselho Geral) e João Moutão (Presidente do Instituto Politécnico de Santarém);
- b) A distância: Cristina Novo, Pedro Sequeira, António Vicente, Teresa Coelho, Marília Henriques, Regina Ferreira, Paulo Rosa, Maria do Céu Martins, Maria do Céu Roldão, Miguel Castanho, Vânia Neto, João Nascimento (entrou na reunião mais tarde: 17:15h), Nuno Jorge (entrou na reunião mais tarde: 17:40h);
- c) Convidada: Professora Sónia Seixas, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Faltaram à reunião: António Morão Lourenço (falta justificada), Leonor Teixeira (falta justificada), Nuno Russo (falta justificada), Pedro Ribeiro (falta justificada) Ricardo Roque (falta não justificada), Maria Beatriz Claudino (falta não justificada), Miguel Ferreira (falta não justificada).

Participou, ainda, na reunião, Maria Feliciano Cardoso, designada para dar apoio aos trabalhos do Conselho Geral, em apoio à Secretária eleita.

Verificada a existência de Quórum, o Presidente do Conselho Geral deu início à sessão:

Ponto 1 da OT – “Informações”.

O Senhor Presidente do Conselho Geral do IPSantarém passou a palavra ao Senhor Presidente do IPSantarém que, a este respeito, deu conta:

- a) Da inscrição da verba necessária à conclusão da Residência de Estudantes de Rio Maior no Orçamento do Estado para o ano de 2023, estando já a ser preparado o Caderno de Encargos tendente à continuação/conclusão da obra;
- b) Do mesmo modo, informou os presentes de que já foram lançados os Cadernos de Encargos para a construção das Residências de Estudantes sitas na Escola Superior Agrária (ESAS) e no Complexo Andaluz (ESES), abrangidas pelas verbas atribuídas por conta do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e que, até ao final do ano de 2022, está previsto o lançamento do concurso para a construção do Auditório de Pós-Graduações;
- c) Por fim, deu conta da (i) realização do Congresso Nacional das Escolas Superiores Agrárias, que teve a participação de 240 (duzentos e quarenta) participantes e envolveu a apresentação de, aproximadamente, 1200 (mil e duzentos) trabalhos e (ii) a constituição de uma rede académica da Lusofonia.

Ponto 2 da OT – “Aprovação das Atas n.ºs 7 e 8”.

Relativamente a este ponto, tendo em conta que o texto das Atas 7 e 8 foi distribuído previamente a todos os membros para análise e envio de contribuições, o Senhor Presidente, depois de questionar os presentes se tinham mais alguma questão e/ou contribuição a fazer relativamente ao texto distribuído, submeteu-o à votação do Plenário, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos membros presentes (que estiveram nas reuniões a que as mesmas se reportam).

Ponto 3 da OT – “Continuação da apreciação/discussão da Proposta de Código de Ética e Conduta do IPSantarém”.

Neste ponto retomou-se a apreciação da proposta de Código de Ética e Conduta, pela apresentação aos presentes da nova redação dada ao artigo 7.º, na sequência do deliberado pelo Conselho Geral, na reunião realizada no dia 18 de agosto de 2022.

"Artigo 7.º

Princípios na interação Pessoa - tecnologias digitais

1—Em observância dos princípios elencados nos artigos 4.º e 5.º do presente Código, a criação de software deve subordinar-se aos princípios de usabilidade, tidos como guias de boas práticas no desenvolvimento de interfaces com o utilizador.

2—Os princípios de usabilidade a observar, também designados por heurísticas, são os seguintes:

- a) **Visibilidade do status do sistema**, que determina a necessidade de manter o utilizador informado sobre o que está a acontecer, através de feedbacks instantâneos que informem e orientem os passos seguintes;
- b) **Correspondência entre o sistema e o mundo real**, que determina a necessidade de o sistema usar a linguagem dos utilizadores, com palavras, frases e conceitos familiares que correspondam ao modelo mental do utilizador, sendo a utilização de ícones e imagens para representar uma determinada ação um exemplo disso;
- c) **Liberdade e controle do utilizador**, que determina a necessidade da existência de uma "saída de emergência" visível, que permita abortar uma tarefa ou desfazer uma operação realizada e/ou escolhida por engano e regressar ao estado anterior;
- d) **Consistência e padrões**, que determina a exigência de manter uma mesma linguagem para não confundir o utilizador, mantendo os mesmos padrões de interação (palavras, ícones ou símbolos) para que um mesmo comando ou ação tenha sempre o mesmo efeito;
- e) **Prevenção de erros**, que determina a necessidade de eliminar condições propensas à ocorrência de erros, oferecendo ao utilizador uma possibilidade de verificação e/ou a existência de uma opção de confirmação antes de se comprometer com a ação;
- f) **Reconhecimento ao invés de lembrar**, que determina a necessidade de minimizar o recurso à memória do utilizador, deixando ícones e elementos de ação visíveis e tornando as informações de uso do sistema presentes de uma forma fácil;
- g) **Flexibilidade e eficiência no uso**, que determina a existência de atalhos para os utilizadores experientes, permitindo executar operações de forma mais rápida, adaptando o sistema a utilizadores inexperientes e experientes, tornando-o útil e eficiente para ambos;
- h) **Estética e design minimalista**, que determina que os diálogos não devam conter informações irrelevantes ou raramente necessárias, diminuindo a sua visibilidade relativa, correndo o risco de confundir o utilizador;
- i) **Diagnóstico e recuperação de erros**, que determina que as mensagens de erro devam ser expressas em linguagem simples, indicando precisamente o problema e sugerindo construtivamente uma solução;
- j) **Ajuda e documentação**, que determina que devam ser incluídos itens de auxílio para o utilizador em qualquer momento da sua interação, sucinta e facilmente pesquisável, caso seja necessário.

Apresentada a nova redação, tomaram a palavra os Conselheiros Paulo Rosa, António Vicente, Maria do Céu Roldão, Nuno Jorge e Cristina Novo, relativamente ao cumprimento das deliberações do Conselho na reunião anterior. De realçar a intervenção da Conselheira Cristina Novo que, para além de considerar que o texto estava mais claro e sintético, suscitou

a questão da inclusão da acessibilidade no articulado deste artigo, ideia que os presentes qualificaram de pertinente, tendo ficado assente que o n.º 1 do artigo 7.º deveria incluir a acessibilidade, a par da usabilidade, a regular, de forma específica, num n.º 3 que teria de ser acrescentado ao proposto. Para este efeito, a Senhora Vice-Presidente do Instituto ficou de reunir a Comissão e de remeter uma proposta com este n.º 3, a submeter ao Conselho no momento da sua votação.

Não havendo mais intervenções sobre este artigo passou-se ao artigo 8.º (*"Deveres gerais dos membros da comunidade académica"*), tendo o Senhor Presidente do Conselho Geral questionado os presentes se tinham alguma dúvida ou proposta quanto a este artigo. Não havendo qualquer questão e/ou dúvida quanto ao mesmo, o Senhor Presidente do Conselho Geral passou ao artigo 9.º (*"Atividades de extensão à comunidade"*) e, face à ausência de questões e/ou sugestões, passou-se ao articulado no artigo 10.º (*"Participação em júris e em atividades de avaliação"*) cujo conteúdo mereceu a concordância dos presentes.

Passou-se, então, ao artigo 11.º (*"Limites e impedimentos"*) e, neste, procedeu-se à apreciação da proposta apresentada pelo Conselheiro Nuno Jorge, na qualidade de Presidente do Conselho Pedagógico da ESGTS, nos termos da qual, deveria acrescentar-se um número, com a seguinte redação:

"Os trabalhadores docentes e investigadores devem ainda:

- a) Recusar obter projetos e financiamento através da utilização de informação enganosa sobre perícias e competências ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas, de resultados obtidos anteriormente, ou ainda a criação consciente de falsas expectativas em terceiros;*
- b) Garantir que não fazem interpretação de resultados de investigação de forma negligente ou deliberadamente falsa;*
- c) Assegurar que não se apresentam como autores ou coautores de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenham contribuído;*
- d) Pedir escusa de participar em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante."*

Passada a palavra aos presentes, designadamente, à Senhora Vice-Presidente consideraram que a proposta efetuada nesta pronúncia já se encontra prevista na nova redação dada ao artigo 7.º, pelo que, em seu entender, não faria sentido. Face aos esclarecimentos prestados o autor da pronúncia entendeu retirá-la.

De seguida procedeu-se à apreciação do artigo 12.º (*"Deveres dos docentes"*), relativamente

ao qual foi proposta uma alteração, pelo Conselheiro Nuno Jorge, na qualidade de Presidente do Conselho Pedagógico da ESGTS, consubstanciada na introdução de dois números (n.ºs 3 e 4) ao articulado da proposta, com a seguinte redação:

"Utilizar em exclusividade as plataformas informáticas autorizadas e disponibilizadas pelo IP Santarém, visando o ensino e avaliação sob qualquer forma, garantindo assim a sua rastreabilidade e auditoria, não sendo permitido o uso de redes sociais e/ou outras plataformas informáticas, para esse efeito.

Abster-se de captar sons ou imagens de atividades em que participem, seja qual for a sua natureza (aula, reunião, seminário, conferência, entre outras) e o formato de realização (presencial ou a distância), sem autorização prévia dos participantes."

Relativamente a este artigo, entendeu-se que a proposta de alteração, constante da Pronúncia, tinha sentido, devendo, por isso, ser introduzida no texto do artigo 12.º, entendimento sufragado por todos os Conselheiros.

Assim sendo, consensualizou-se na seguinte redação deste artigo:

**"Artigo 12.º
Deveres dos docentes**

1—Para além dos princípios e deveres gerais elencados nos artigos 4º, 5º e 6º, do presente Código e dos que decorrem da lei geral e demais regulamentos em vigor, constituem deveres específicos dos docentes:

- a) Disponibilizar aos estudantes a informação relevante para o sucesso da sua aprendizagem, nomeadamente, facultando o programa da unidade curricular, sumários e materiais de apoio ao estudo;*
- b) Desenvolver a atividade letiva, promovendo um ambiente de diálogo e de participação na aprendizagem e garantindo a atualidade e a qualidade dos conteúdos e métodos pedagógicos;*
- c) Adotar métodos de avaliação justos, claros e rigorosos, que confirmem isenção e transparência ao processo, disponibilizando os resultados parciais (relativos a cada um dos elementos de avaliação) e totais de avaliação;*
- d) Zelar pela referenciação rigorosa das fontes utilizadas na atividade docente, reportando a autoria e respeitando a propriedade intelectual;*
- e) Adotar, de forma concertada, atitudes pró-ativas que visem o aumento de eficiência do trabalho coletivo e individual;*
- f) Tratar os estudantes de modo imparcial e sem qualquer tipo de discriminação, fomentando relações positivas, num ambiente de confiança, segurança e colaboração;*
- g) Incentivar o trabalho autónomo e responsável, nas suas dimensões individual e colaborativa;*
- h) Estar disponível para atividades de atendimento e apoio aos estudantes;*
- i) Orientar os estudantes, de forma empenhada, na realização de trabalhos académicos, independentemente da sua natureza, promovendo o pensamento crítico, criativo e eticamente responsável;*

- j) *Utilizar em exclusividade as plataformas informáticas autorizadas e disponibilizadas pelo IP Santarém, visando o ensino e avaliação sob qualquer forma, garantindo assim a sua rastreabilidade e auditoria, não sendo permitido o uso de redes sociais e/ou outras plataformas informáticas, para esse efeito;*
- k) *Abster-se de captar sons ou imagens de atividades em que participem, seja qual for a sua natureza (aula, reunião, seminário, conferência, entre outras) e o formato de realização (presencial ou a distância), sem autorização prévia dos participantes.*

2—No âmbito da atividade docente, e desde que não se verifiquem conflitos de interesse, podem ainda orientar trabalhos de estudantes de outras instituições de ensino superior.

Consensualizada a redação deste artigo passou-se à análise dos artigos 13.º (“Deveres dos estudantes”) e 14.º (“Deveres específicos dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação”), os quais, não tendo sido objeto de qualquer pronúncia em sede da Consulta Pública realizada e/ou proposta de alteração dos presentes, foram consolidados, passando-se à apreciação do artigo 15.º (“Deveres específicos dos trabalhadores não docentes”). Relativamente a este artigo intervieram os Conselheiros Nuno Jorge, Maria do Céu Roldão e Céu Martins, que, no essencial, consideraram o texto deste artigo insuficiente, podendo esta redação ser interpretada como uma desconsideração pela função dos Trabalhadores não Docentes. Da discussão da questão resultou a seguinte redação:

“Artigo 15.º

Deveres específicos dos trabalhadores não docentes

No âmbito das suas funções diferenciadas, e decorrendo dos princípios e deveres gerais elencados nos artigos anteriores, os trabalhadores não docentes devem, ainda:

- a) *Facilitar a articulação entre serviços, incentivando e cooperando no estabelecimento de redes com colegas de atividades conexas;*
- b) *Incentivar e cooperar na execução de tarefas partilhadas com todos os membros da comunidade académica, privilegiando a orientação das suas atividades para a integração dos objetivos da instituição e para a qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos.”*

De seguida, passou-se à apreciação do artigo 16.º (“Deveres específicos dos criadores de software”), tendo os presentes entendido que deveria ser retirado, por se reportar a matéria já tratada no articulado anterior, designadamente no artigo 7.º.

Assim sendo, passou-se à apreciação do artigo 17.º da proposta inicial, agora renumerado como artigo 16.º (“Aplicação do Código de Ética e de Conduta”). Relativamente a este articulado intervieram os Conselheiros Maria do Céu Roldão e Nuno Jorge, que consideraram, (i) quanto ao n.º 1, que deveriam estar previstos outros documentos relativos e/ou associados a outros profissionais; (ii) no tocante ao n.º 3, que deveria ser retirada a palavra “censura”

substituindo-a por outra que diga o mesmo sem a conotação que este vocábulo tem ("Reconhecimento").

Nestes termos, face aos argumentos aduzidos consensualizou-se na seguinte redação:

"Artigo 16.º

Aplicação do Código de Ética e de Conduta

1—O presente Código não substitui os deveres de conduta resultantes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, da Carta Ética da Administração Pública ou de outros documentos, de natureza deontológica, associados aos grupos profissionais a que pertencem, dos Estatutos do IPSantarém, dos Estatutos das unidades orgânicas, bem como dos demais regulamentos emanados pelos órgãos competentes, mas constitui um complemento aos estatutos dos seus destinatários, quer ao nível dos seus deveres, quer dos seus direitos.

2—As condutas violadoras das normas estabelecidas no presente Código devem ser comunicadas à Comissão de Ética do IPSantarém, a quem é reconhecida competência para a sua apreciação.

3—O reconhecimento da violação das normas estabelecidas neste Código, não impede o apuramento de eventuais responsabilidades disciplinares, através de processo instaurado especialmente para o efeito.

4—As implicações disciplinares da violação do presente Código são as constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPSantarém."

Apreciado o artigo 16.º (17.º da redação original) passou-se ao artigo 17.º ("Comissão de Ética do IPSantarém"), relativamente ao qual se discutiram questões como a: (i) Extinção/Coexistência da Comissão de Ética prevista neste Código, com a existente na Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém (UI_IPSantarém); (ii) Composição, (iii) Regulamentação nos Estatutos ou remessa da sua organização para Regulamento. Intervieram os Conselheiros: Cristina Novo, Marília Henriques, Teresa Coelho, Maria do Céu Roldão, Pedro Sequeira, Nuno Jorge, Presidente do IPSantarém, Miguel Castanho, João Nascimento, Paulo Rosa.

Relativamente à coexistência, ou não, das duas Comissões de Ética, o entendimento foi de que, apesar de se reconhecer a especificidade das questões da ética da investigação, de natureza diferente das suscitadas para os outros grupos, deverá existir apenas uma Comissão de Ética que deverá assegurar ambas as dimensões (investigação e as outras áreas), não havendo nada que impeça que os elementos da atual Comissão de Ética da UI_IPSantarém possam integrar a Comissão de Ética que se pretende criar. Quanto à composição, a questão que se colocou é se a Comissão deverá, ou não, ser constituída por representantes dos docentes, não docentes e estudantes, indicados pelas Unidades Orgânicas e em que

proporção. A este respeito, o Conselheiro Miguel Castanho considerou que a Comissão de Ética não deveria ser composta por representantes das Unidades Orgânicas, sob pena de colocar em causa a independência da própria Comissão. No tocante à referenciação da Comissão nos Estatutos do IPSantarém, entendeu-se que a regulamentação da Comissão não tem de estar plasmada nos Estatutos, por se entender que se trata de uma questão regulamentar.

Discutidas todas as questões, e ressalvando a necessidade de se verificar o Decreto-Lei n.º 80/2018, que estabelece os princípios e regras aplicáveis às comissões de ética integradas nas instituições de saúde, nas instituições de ensino superior e em centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica, consensualizou-se a seguinte redação deste artigo 17.º:

**"Artigo 17.º
Comissão de Ética**

1—A Comissão de Ética do IPSantarém é nomeada por um período de 4 anos, ouvidas as Unidades Orgânicas.

2—A Comissão de Ética do IPSantarém tem um carácter multidisciplinar e pode ser constituída entre sete ou nove elementos, de entre os trabalhadores docentes (em número mínimo de cinco), não docentes e pelo Provedor do Estudante, devendo a sua organização e/ou funcionamento ser definida em Regulamento, a aprovar pela própria Comissão.

3—À Comissão de Ética do IPSantarém compete apreciar, sem poder decisório, as eventuais violações às normas estabelecidas, que lhe sejam comunicadas, cabendo-lhe fazer as diligências e/ou recomendações necessárias para prevenir e reparar as condutas observadas em violação deste Código.

4—No exercício das suas funções, a Comissão de Ética do IPSantarém, pode proceder a averiguações, sendo-lhe permitido, para o efeito, aceder aos dados e às informações necessárias à condução das mesmas.

5—Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar com a Comissão de Ética do IPSantarém, no exercício das suas funções e competências.

6—À Comissão de Ética do IPSantarém compete elaborar e apresentar, anualmente, um relatório da sua atividade, que será apreciado superiormente pelo Conselho Geral."

Terminada a apreciação deste artigo passou-se ao artigo 18.º ("Entrada em vigor") relativamente ao qual não foi suscitada qualquer questão, o Senhor Presidente do Conselho Geral submeteu a proposta de Código de Ética e Conduta do IPSantarém à votação dos presentes, tendo a mesma obtido:

- Contra: 0
- Abstenções: 1

- A favor: 11

Resultado: Aprovado por maioria dos membros presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Geral, Hermínio Martinho, agendou uma reunião para o dia 19 de dezembro de 2022, pelas 15:00h, para se começar a apreciação e discussão da proposta de alteração dos Estatutos, após o que deu por encerrada a reunião pelas 18:40 horas, da qual se lavrou a presente Ata que, traduzindo o que nela se passou, vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Geral e por mim Regina Ferreira que a secretariei.

O Presidente do Conselho Geral,



(Hermínio Martinho)

A Secretária,



(Regina Ferreira)

